



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Protocolo Geral nº 016/2024**

**Processo Legislativo – PL 016/2024**

**Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento**

Certifico, para os devidos fins, que em 07/05/2024, às 10h e 07:00mn, foi protocolado nesta Secretaria o Projeto de Lei do Executivo nº 1.018/2024, de 07 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.

*Katienny Mirraelly Gomes de Pontes*  
**KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES**

Secretário-Geral

*Katienny Mirraelly G. de Pontes*  
Katienny Mirraelly G. de Pontes  
Secretário-Geral  
CPF 008.385.414-29



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

MENSAGEM 012/2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado de Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.018/2021 em anexo que **DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que “É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência está previsto na Constituição Federal de 1988 - Carta Cidadã que determina a inclusão social e igualdade de direitos, a Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo - Ratificada pelo Brasil em 2009.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 1.018 , DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

com

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I –Acompanhar e Fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, até 31/03 do ano subsequente, deve ser apresentada juntamente com a prestação de contas anual. Os representantes das entidades ou pessoas com deficiência ligadas ou não a entidades prestadoras de serviços são indicados por critérios próprios, mas sempre considerando a credibilidade e seriedade da entidade. O titular das unidades administrativas deve indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos da pessoa com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível,



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN GABINETE CIVIL DO PREFEITO

criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – **Elaborar a cada biênio seu Plano de Ação**, que será acompanhado e avaliado semestralmente e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência é composto por (08) membros e seus respectivos suplentes: (04) representantes do Governo Municipal e (04) da Sociedade Civil:

I – Os (04) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.

II – (04) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de disponibilidade entre as pessoas deficientes.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado indicação entre as pessoas deficientes para suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados por Titulares das respectivas pastas e ou servidor da pasta relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:  
I – Da estrutura

- a) Colegiado;
  - b) Mesa Diretora;
  - c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
  - d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

## II – Das instâncias de participação:

- a). Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
  - b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

**Artigo 6º -A Mesa Diretora** será composta por:

- I – Presidente;
  - II – Vice-Presidente;
  - III – Primeiro Secretário;
  - IV – Segundo Secretário;



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/e ou Assistência Social, ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

### DO FUNDO MUNICIPAL

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.

**Artigo 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das pessoas deficientes;

IX – Constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será gerido pela secretaria a que o conselho está vinculado.

**X - O Conselho Municipal** da Pessoa com Deficiência, fixará critérios e prioridades para utilização dos recursos proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando oportunamente criado nos termos **desta lei**;

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:  
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;  
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei no transcorrer de cada exercício,  
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação das outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o Fundo Municipal tenha direito a receber por força de Lei de convênios;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**



§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

MENSAGEM 012/2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado de Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.018/2021 em anexo que **DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que “É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência está previsto na Constituição Federal de 1988 - Carta Cidadã que determina a inclusão social e igualdade de direitos, a Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo - Ratificada pelo Brasil em 2009.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça João Eufrásio de Medeiros - N° 14 – Centro - CEP: 59.330-000 –  
JUCURUTU-RN – Telefone: (84) 9.9488-3724  
E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br/gabinete20212024@gmail.com  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Kingsone  
07/03/2014  
03/03/2014



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 1.018 , DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

com

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I –Acompanhar e Fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, até 31/03 do ano subsequente, deve ser apresentada juntamente com a prestação de contas anual. Os representantes das entidades ou pessoas com deficiência ligadas ou não a entidades prestadoras de serviços são indicados por critérios próprios, mas sempre considerando a credibilidade e seriedade da entidade. O titular das unidades administrativas deve indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos da pessoa com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível,



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN GABINETE CIVIL DO PREFEITO

criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII– Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – **Elaborar a cada biênio seu Plano de Ação**, que será acompanhado e avaliado semestralmente e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por (08) membros e seus respectivos suplentes: (04) representantes do Governo Municipal e (04) da Sociedade Civil:

I– Os (04) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.

II – (04) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de disponibilidade entre as pessoas deficientes.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado indicação entre as pessoas deficientes para suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados por Titulares das respectivas pastas e ou servidor da pasta relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

## I – Da estrutura

- a) Colegiado;
  - b) Mesa Diretora;
  - c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
  - d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

## II – Das instâncias de participação:

- a). Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
  - b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

**Artigo 6º -A Mesa Diretora** será composta por:

- I – Presidente;
  - II – Vice-Presidente;
  - III – Primeiro Secretário;
  - IV – Segundo Secretário;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/e ou Assistência Social, ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

## DO FUNDO MUNICIPAL

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.

**Artigo 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

## I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das pessoas deficiente;

IX – Constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será gerido pela secretaria a que o conselho está vinculado.

**X - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**, fixará critérios e prioridades para utilização dos recursos proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando oportunamente criado nos termos **desta lei**;

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:  
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;  
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei no transcorrer de cada exercício,  
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;  
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;  
V - As parcelas do produto de arrecadação das outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o Fundo Municipal tenha direito a receber por força de Lei de convênios;  
VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;  
VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;  
VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.  
§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 07 de maio de 2024.

**LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### Parecer Jurídico Nº 014/2024

#### Projeto de Lei nº 1.018/2024

Autoria: Poder Executivo

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 1.018/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 07/05/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de lei similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início deve ser dito que os conselhos municipais constituem um prolongamento do poder executivo com o objetivo específico, de estudar incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito de assuntos que lhe são os afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta em cujo âmbito são discutidas políticas públicas. O papel fundamental destes órgãos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas auxiliando a autoridade local na tomada de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certo especialização.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Com efeito, os conselhos são órgãos colegiados que pertencem à estrutura organizacional da administração municipal cuja competência municipal para dispor sobre a matéria é consectário da autonomia administrativa de que dispõe, conforme artigo 30, I da CRFB/88.

Conforme artigo 61, II, alínea “e” da Constituição Federal o projeto de lei de criação de conselho é iniciativa reservada do Poder Executivo que por simetria, também dispõe o artigo 34, §2º, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito do Município as leis que disponham sobre:  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

III – criação e extinção de secretarias e **órgãos** da Administração Pública Municipal, observado o disposto no art. 49, VII, desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Sobre a proteção e direito das pessoas com deficiência a Constituição Federal em seu artigo 23, II estabelece competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por simetria o artigo 13, II da Lei Orgânica Municipal.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Art. 13. O Município exerce em seu território, todo o poder que lhe não seja vedado pelas Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe especialmente:

(...)

II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, residentes no Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Pois bem, conforme se extrai da proposição em apreço o objetivo da mesma é a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de caráter permanente e deliberativo vinculado à Secretaria de assistência social que funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimentos dos deficientes no âmbito do município de Jucurutu.

Portanto, a teor dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acima transcritos, é dever do Estado garantir com prioridade os direitos das pessoas com deficiências, sendo que, no meu entendimento, a matéria tratada na proposição em apreço, se insere na competência do Município legislar sobre dar concretude aos direitos e garantias das pessoas com deficiência, mormente na Lei Federal nº 13.146/2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Assim, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

## III – DA CONCLUSÃO

**Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

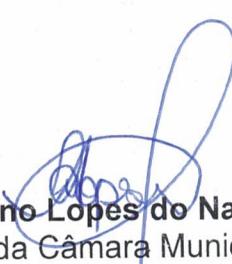
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 13 maio de 2024.

  
Adriano Lopes do Nascimento  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu  
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1018/2024 de 07 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 07/05/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

##### **II.1 – Certidão de Similaridade**

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

##### **II.2 – Análise Jurídica**

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo o artigo 61, II, alínea “e” da Constituição Federal o projeto de lei de criação de conselho é iniciativa reservada do Poder Executivo que por simetria, também dispõe o artigo 34, §2º, III da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, o projeto de Lei nº 1018/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1018/2024 de 07 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

Jucurutu/RN, 14 de maio de 2024.

*José Pedro de Araújo Neto*  
**José Pedro de Araújo neto**  
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

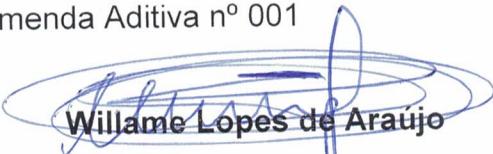
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1018/2024

**Autoria: Poder Executivo**

- Favorável ao parecer  
 Desfavorável ao parecer  
 Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Favorável à Emenda Aditiva nº 001.  
 Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
Willame Lopes de Araújo

Presidente

- Favorável ao parecer  
 Desfavorável ao parecer  
 Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Favorável à Emenda Aditiva nº 001  
 Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Favorável ao parecer

Desfavorável ao parecer

Favorável à Emenda Modificativa nº 001

Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001

Favorável à Emenda Aditiva nº 001

Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

*Rubens Batista de Araújo*  
Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N° 1.018 , DE 07 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I –Acompanhar e Fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, até 31/03 do ano subsequente, deve ser apresentada juntamente com a prestação de contas anual. Os representantes das entidades ou pessoas com deficiência ligadas ou não a



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](http://jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

entidades prestadoras de serviços são indicados por critérios próprios, mas sempre considerando a credibilidade e seriedade da entidade. O titular das unidades administrativas deve indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos da pessoa com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](http://jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII– Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – **Elaborar a cada biênio seu Plano de Ação**, que será acompanhado e avaliado semestralmente e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

XIV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência é composto por (08) membros e seus respectivos suplentes: (04) representantes do Governo Municipal e (04) da Sociedade Civil:

I – Os (04) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.

II – (04) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de disponibilidade entre as pessoas deficientes.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado indicação entre as pessoas deficientes para suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados por Titulares das respectivas pastas e ou servidor da pasta relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a). Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmara Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Artigo 6º -**A Mesa Diretora** será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/e ou Assistência Social, ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

#### DO FUNDO MUNICIPAL

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.

**Artigo 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das pessoas deficientes;

**IX** – Constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será gerido pela secretaria a que o conselho está vinculado.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**X - O Conselho Municipal** da Pessoa com Deficiência, fixará critérios e prioridades para utilização dos recursos proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando oportunamente criado nos termos **desta lei**;

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação das outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o Fundo Municipal tenha direito a receber por força de Lei de convênios;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

- IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 14 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alan Oliveira do Amaral".  
Alan Oliveira do Amaral  
**Presidente**



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº. 0016 /2024**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADA**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.018/2024, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 14 de maio de 2024.



---

**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente